

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR005009/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/11/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR072423/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.014421/2014-37
DATA DO PROTOCOLO: 12/11/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.684.828/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ROBERTO BITTENCOURT;

SIND TRAB EMP SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST SERV, CNPJ n. 79.583.241/0001-60, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MURILO ZANELLO MILLEO e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). IVO PETRY SOBRINHO;

SIND. DOS TECNICOS IND. DE NIVEL MEDIO DO ESTADO DO PR., CNPJ n. 80.377.336/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH;

E

SISTEMA METEOROLOGICO DO PARANA - SIMEPAR, CNPJ n. 19.899.556/0001-90, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). CESAR AUGUSTUS ASSIS BENETI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2014 a 31 de maio de 2015 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional Liberal de engenheiros do plano CNPL; Profissional dos Empregados em Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, Integrantes do 2º Grupo Empregados de Agentes Autônomos do Comércio, do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em PR.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL**

O Sistema Meteorológico do Paraná - SIMEPAR reajustará retroativamente a partir de 01 de junho de 2014 com um percentual de 8% (oito por cento), a ser aplicado sobre os salários de maio de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Para os empregados admitidos após o mês de maio de 2013, o reajuste salarial será proporcional ao tempo de serviço.

DESCONTOS SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - DESCONTO DE MENSALIDADE SINDICAL EM FOLHA DE PAGAMENTO**

O Sistema Meteorológico do Paraná - SIMEPAR concorda em processar o desconto em folha de pagamento das mensalidades dos funcionários que vierem a se associar aos Sindicatos Signatários, mediante prévia autorização do empregado, e sem custo para os sindicatos.

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS SALARIAIS

Ficam limitados os descontos salariais nos contracheques dos profissionais abrangidos por este instrumento, de modo que não resulte para o empregado saldo líquido menor que 30% (trinta por cento) da sua remuneração bruta do mês, salvo na hipótese de rescisão contratual.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO 13º SALÁRIO

O Sistema Meteorológico do Paraná - SIMEPAR efetuará o pagamento da antecipação da 1ª parcela do 13º salário de todos os seus empregados no mês de junho.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA - QUINQUENIO

Fica assegurado a todos os empregados do Sistema Meteorológico do Paraná - SIMEPAR, o percentual de 2% (dois por cento) a título de quinquênio, sobre o salário base, para cada 5 (cinco) anos trabalhados, contados a partir da data de sua admissão.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE PENOSIDADE

Fica assegurado a todos os empregados do Sistema Meteorológico do Paraná - SIMEPAR que atuem em turno ininterrupto de revezamento, ou aqueles que eventualmente laborarem em tais turnos, um adicional de penosidade correspondente ao percentual de 15% (quinze por cento) sobre o salário inicial do cargo, integral ou proporcional ao período trabalhado, conforme o plano de carreira da empresa.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE DISPONIBILIDADE DE FUNÇÃO ACUMULADA

O Sistema Meteorológico do Paraná - SIMEPAR concederá aos seus empregados que, além de

exercerem a função contratada caracterize a função de motorista, um adicional de disponibilidade de função acumulada, limitado à autorização e/ou credenciamento prévio de dirigir veículos automotores da empresa.

§1º. Este adicional terá como limite 50% (cinquenta por cento) do salário de motorista, categoria "demais" disponível no site www.sintracarp.com.br ou outro equivalente.

§2º. A forma de apuração dos valores será definida em norma a ser expedida pela

administração do SIMEPAR, tendo como base a quilometragem rodada pelo empregado.

§3º. Os empregados enquadrados na função de motorista não têm direito ao respectivo adicional, bem como coordenadores com funções de gerência e diretores.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O Sistema Meteorológico do Paraná - SIMEPAR pagará, mediante o fornecimento de vales alimentação, a importância de R\$ 772,00 (setecentos e setenta e dois reais), indistintamente a todos os empregados, a partir do mês de junho de 2014, a título de auxílio alimentação, através de empresa contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO: o SIMEPAR disponibilizará lanche no refeitório/copa aos seus empregados, de segunda-feira a sexta-feira.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O Sistema Meteorológico do Paraná - SIMEPAR subsidiará em 100% (cem por cento) convênio médico (cobertura em ENFERMARIA) para todos os seus empregados e dependentes diretos. Atualmente este convênio está firmado com a empresa UNIMED, não integrando em hipótese alguma a remuneração do empregado para quaisquer fins.

§1º. O funcionário poderá optar por plano superior ao subsidiado pelo Sistema Meteorológico do Paraná - SIMEPAR, efetuando o pagamento da diferença de valores do plano.

§2º. Este benefício poderá futuramente ser contratado por empresa similar atuante neste mercado, mantendo-se as responsabilidades atuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O Sistema Meteorológico do Paraná - SIMEPAR subsidiará em 100% (cem por cento) convênio odontológico para todos os seus empregados e dependentes diretos. Atualmente este convênio está firmado com a empresa DENTAL UNI (nível ouro), não integrando em hipótese alguma a remuneração do empregado para quaisquer fins.

§1º. O funcionário poderá optar por plano superior ao subsidiado pelo Sistema Meteorológico do Paraná - SIMEPAR, efetuando o pagamento da diferença de valores do plano.

§2º. Este benefício poderá futuramente ser contratado por empresa similar atuante neste mercado, mantendo-se as responsabilidades atuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEMBOLSO SAÚDE

O Sistema Meteorológico do Paraná - SIMEPAR subsidiará, a título indenizatório, reembolso de medicamentos; exames médicos e consultas médicas não cobertas pelo plano de saúde; e despesas correlatas aos seus empregados e dependentes diretos com limite máximo de R\$

1.632,00 (hum mil seiscentos e trinta e dois reais), condicionados a 50% (cinquenta por cento) de cada uma das despesas correlatas, acumulados durante o período de vigência do presente acordo, comprovadas pelo empregado à empresa. O auxílio medicamento, não integra o salário do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os empregados e seus dependentes diretos que fazem ou vierem a fazer uso de medicamentos de uso contínuo, devidamente justificados através de declaração de médico especialista e de apresentação de receita médica, o Sistema Meteorológico do Paraná - SIMEPAR reembolsará em 50% (cinquenta por cento) o custeio de tais medicamentos. O pagamento fica condicionado à quantidade estritamente necessária no/do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL

O Sistema Meteorológico do Paraná - SIMEPAR manterá para todos os empregados, bolsistas e estagiários, nos seguintes limites de coberturas em conformidade com a apólice da seguradora contratada a ser aditada:

1. Morte por qualquer causa - R\$ 50.000,00;
2. Morte por acidente - R\$ 50.000,00;
3. Invalidez por acidente - R\$ 50.000,00;
4. Invalidez funcional por doença - R\$ 50.000,00.
5. Auxílio funeral - R\$ 3.000,00.

Parágrafo Único: os valores de cobertura do seguro de vida e os respectivos prêmios, serão atualizados anualmente em conformidade com o que determina a legislação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA

O Sistema Meteorológico do Paraná - SIMEPAR complementarará o auxílio-doença pago pelo INSS a seus empregados enquanto perdurar tal benefício previdenciário, ao patamar equivalente ao respectivo salário nominal.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO PREVIDENCIÁRIO

O Sistema Meteorológico do Paraná - SIMEPAR manterá para os empregados que já possuem o Plano Previdenciário Complementar com a FUNDAÇÃO COPEL e para os demais com a BRASILPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA, fornecendo cópia do contrato, apólice, regulamentos, extratos, a todos os empregados, conforme contrato específico.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AJUSTE DA JORNADA DE TRABALHO E CRIAÇÃO DA ESCALA DE REVEZAMENTO E BANCO HS

O Serviço Meteorológico do Paraná - SIMEPAR e seus empregados acordam em cumprir na sua totalidade, o acordo em adendo (anexo I) referente ao ajuste da jornada na criação da escala de revezamento e do banco de horas.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FÉRIAS

As férias de todos os empregados serão computadas conforme a legislação vigente, podendo o SIMEPAR concedê-la em 2 períodos, desde que solicitado pelo empregado.

§1º. Os empregados poderão solicitar o abono pecuniário quando do efetivo gozo das férias.

§2º. O adiantamento de salário recebido quando das férias, a pedido do empregado, poderá ser restituído em 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, sem qualquer acréscimo, vencendo a primeira 60 (sessenta) dias após o recebimento da mesma.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

Conforme previsão da NR nº 7 do Ministério do Trabalho, o Sistema Meteorológico do Paraná - SIMEPAR deverá realizar os seguintes exames médicos:

1. Admissional: realizado antes que o trabalhador assumira suas atividades junto à empresa;
2. Periódico: realizado a cada ano ou a intervalos menores, para trabalhadores expostos a riscos;
3. De retorno ao trabalho; realizado no 1º dia de volta ao trabalho do empregado ausente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, por motivo de doença e/ou acidente (de natureza ocupacional ou não) ou por motivo de parto;
4. Demissional: realizado até a data da homologação da rescisão de contrato de trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TAXA ASSISTENCIAL/CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

O Sistema Meteorológico do Paraná - SIMEPAR em atendimento ao disposto no inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, e desde que aprovada pela assembleia geral da categoria e autorizada por escrito pelo empregado se compromete a descontar integralmente de seus empregados, 2% (dois por cento) dos seus salários em favor dos Sindicatos Signatários a taxa

assistencial/contribuição confederativa no mês subsequente a assinatura do presente acordo, o qual encaminhará ao SIMEPAR as condições de pagamento.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

Fica convencionado que, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas acordadas deste instrumento implicará em multa de R\$ 100,00 (cem reais) por empregado prejudicado, por cláusula descumprida e por mês de descumprimento, que reverterá em benefício do empregado prejudicado.

**CARLOS ROBERTO BITTENCOURT
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA**

**MURILO ZANELLO MILLEO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND TRAB EMP SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST SERV**

**IVO PETRY SOBRINHO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND TRAB EMP SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST SERV**

**SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH
PRESIDENTE
SIND. DOS TECNICOS IND. DE NIVEL MEDIO DO ESTADO DO PR.**

**CESAR AUGUSTUS ASSIS BENETI
ADMINISTRADOR
SISTEMA METEOROLOGICO DO PARANA - SIMEPAR**

ANEXOS ANEXO I - AJUSTE DA JORNADA DE TRABALHO E CRIAÇÃO DE BANCO DE HORAS

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem, de um lado, o Sistema Meteorológico do Paraná - Simepar e de outro lado, o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas e em Empresas Prestadoras de Serviços no Estado do Paraná - SINDASPP-PR, o Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná - SENGE-PR e o Sindicato dos Técnicos Industriais do Estado do Paraná - SINTEC-PR, para instituição do Ajuste da Jornada de Trabalho e criação do Banco de Horas, o qual atende a vontade das partes e o preceituado, respectivamente, no artigo 67, parágrafo único da Consolidação das Leis de Trabalho - CLT e no artigo 59, parágrafos 2º e 3º do mesmo

instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA: REGIME DE ESCALA E REVEZAMENTO

Por regime de escala e revezamento, entende-se o labor prestado observando uma escala de revezamento de turnos de trabalho, composta por um ciclo de 7 (sete) semanas em que durante 26 (vinte e seis) dias a jornada diária seja de 8hs (oito horas) e em 7(sete) dias que seja de 6h (seis horas) de modo que ao final de um ciclo de 7 (sete)0 semanas tenham laborado 252 horas, resultando em uma média de 36 horas semanais, tudo sem prejuízo de usufruírem, em média, de 2(dois) dias de folgas semanais.

§1º. Esta cláusula aplica-se unicamente aos empregados lotados junto à COORDENADORIA DE MONITORAMENTO E PREVISÃO (Operação), e que se encontrem submetidos à escala.

§2º. O turno de 6 (seis) horas fica fixado para o período de segunda-feira a domingo, das 0h às 6h

§3º. O SIMEPAR se reserva no direito de ajustar, em função de suas necessidades, o ciclo semanal definido no “caput” para mais ou para menos, mantendo, contudo, as condições de respeito a média de que o labor dentro de um período de 7 (sete) semanas, não ultrapasse 252 horas, por consequência a média de 36 horas de labor semanal, nem a média de 2 (dois) dias de folga por semana.

§4º. A escala de revezamento deverá ser elaborada de forma justa, sem privilegiar ou onerar um ou outro empregado em especial, que trabalhe em regime de escala e revezamento.

§5º Os empregados desta Coordenadoria (monitoramento e previsão), que não laboram em regime de escala e revezamento, submetem-se as condições dispostas na Cláusula Segunda deste Anexo I, ou seja, às Coordenarias de Informática, Infra-estrutura e Administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA: JORNADA DE TRABALHO:

A jornada de trabalhos atinente aos empregados lotados junto às COORDENADORIAS DE INFORMÁTICA, INFRA-ESTRUTURA e ADMINISTRATIVA e aos demais trabalhadores que não laboram em regime de escala e revezamento, é flexível, ou seja, assim considerada como tendo sua entrada permitida no horário compreendido entre 7:30 horas e 8:30 horas, com intervalo intrajornada de até 2 horas no máximo e no mínimo de 1 hora, observando o limite diário de 8(oito)horas. Não serão considerados no computo da jornada diária de trabalho, os minutos iniciais e finais, limitados em 10 minutos, porquanto destinados ao asseio do empregado e à consignação do cartão de ponto. Os atrasos superiores a 10 minutos diários serão considerados para a composição do banco de horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: ESCALA DE SOBREAVISO:

Escala de sobreaviso, é aplicável exclusivamente aos empregados lotados no setor de infraestrutura e informática, que, embora fora do ambiente de trabalho, permaneçam à disposição da empresa. Para o setor de infraestrutura as escalas do regime de sobreaviso

ocorrerão em finais de semana e feriados no período compreendido entre 8:00h e 20:00h; Para o setor de informática as escalas do regime de sobreaviso ocorrerão em dias de semana, à noite, no período compreendido entre 19:00 e 22:00h; e em finais de semana e feriados no período compreendido entre 08:00h e 20:00h.

§1º. o SIMEPAR, reserva-se no direito de alterar as escalas de sobreaviso do “caput” deste, quando julgar necessários ao bom funcionamento da Instituição, comunicando sempre com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência a todos os empregados afetados com a mudança.

§2º. a comunicação ao empregado do labor na escala de sobreaviso, deverá ocorrer com 48 horas de antecedência, em dias úteis e horário comercial (setor de infraestrutura e informática).

§ 3º. as horas de sobreaviso serão remuneradas à razão de 1/3 sobre o salário normal do empregado, sendo que as efetivamente laboradas nesse horário serão consideradas como hora extra e lançadas no Banco de Horas.

CLÁUSULA QUARTA: BANCO DE HORAS

O Banco de Horas do SIMEPAR é composto pelo registro de horas positivas e negativas, ficando dispensado do seu pagamento como hora extra, desde que o excesso de horas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período de 06 (seis) meses, cujo início se dá com a vigência do presente acordo, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, ultrapasse o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

O Banco de Horas observará as seguintes condições:

§1º. Horas negativas são aquelas decorrentes de: 1. folgas programadas pela empresa desde que comunicado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência; 2. folgas de dias úteis intercalados com feriados; 3. folgas individuais, desde que negociados previamente com a empresa; 4. folgas provenientes de interrupção de prestação de serviço determinada pela empresa.

§2º. Horas positivas são aquelas decorrentes de horas extras laboradas pelo empregado, no limite máximo de 2 (duas) horas extras diárias, bem como aquelas efetivamente laboradas em decorrência da escala de sobreaviso.

§3º. A composição de horas extras será contabilizada observando os seguintes parâmetros: 1. segundas-feiras aos sábados: na proporção de uma hora por uma hora. 2. domingos, feriados e dias de folga dos empregados da Coordenadoria de Monitoramento e Previsão: na proporção de uma hora por duas horas.

§4º. A compensação das horas será realizada mediante lançamento junto ao Banco de Horas,

observando que: 1. o limite máximo para compensação será de 8 (oito) horas diárias. 2. a compensação não poderá ser realizada aos domingos e feriados, exceto para o setor operação (monitoramento e previsão); 3. **alterando a redação do ACT anterior**, A PARTIR DA ASSINATURA DO PRESENTE AJUSTE, o limite temporal para a compensação das horas extras PASSARÁ A SER de 06 (seis) meses contados do mês da sua origem/realização, sob pena de pagamento na forma da lei. AS HORAS EXISTENTES NO BANCO DE HORAS DEVERÃO OBSERVAR A REGRA DE TRANSIÇÃO INSERTA NO PARÁGRAFO 8.

§5º. O SIMEPAR se compromete a realizar um controle de horas de trabalho (CHT) para cada empregado, mediante demonstrativo claro e preciso, através do qual reste apontado todas as horas laboradas em excesso aos limites legais, indicando minuciosamente os créditos do empregado, bem como todas as horas compensadas no mês, indicando ao final o crédito de horas do empregado.

§6º. Nos casos de dispensa do empregado durante a vigência do presente acordo, obrigar-se-á a empresa a:

a) Pagar, sobre o salário devido ao tempo da rescisão, o saldo de horas existentes no Banco de Horas, devidamente acrescidas do adicional legal de 50% (cinquenta por cento), exceto em domingos, feriados e dias de folga da Coordenadoria de Monitoramento e Previsão (operação), em que deverá aplicar o adicional de 100% (cem por cento).

b) o item anterior é extensivo a todos os empregados da empresa, inclusive os temporários e os admitidos por contrato especial de trabalho por prazo determinado;

§7º. Fica autorizada à empresa, quando da rescisão contratual, a proceder, em havendo saldo negativo do banco de horas, seu desconto integral, utilizando para tanto, a última e maior remuneração devida ao trabalhador.

§8º. As horas EXISTENTES NO BANCO DE HORAS, DECORRENTES DO ACT 2013/14 deverão ser compensadas na ordem cronológica de sua realização, COMO RESTOU ESTABELECIDO NO ACORDO ANTERIOR, não PODENDO ULTRAPASSAR O LIMITE FIXADO DE 12 (doze) meses PARA O SEU ZERAMENTO, QUAL SEJA, 31/05/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

O presente acordo se aplica, a partir da sua assinatura, a todos os empregados do SIMEPAR.

CLÁUSULA SEXTA:

Qualquer divergência na aplicação do presente acordo deverá ser resolvida em reunião

solicitada pela parte suscitante da divergência, com a designação, de comum acordo entre as partes, de data, hora e local para reunião mencionada, devendo ser encaminhado convites às entidades sindicais signatárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Persistindo a divergência, a parte suscitante recorrerá a C.I.C.O.P.- Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e, em caso de inexistência da mesma ou não acordo entre as partes, posteriormente à Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Para renovação, revisão, denúncia ou revogação do presente acordo, observar-se-ão as seguintes regras:

- 1.** a renovação dependerá da manifestação expressa das partes, antes de expirado o prazo de vigência, ouvidos os empregados da empresa, com assistência dos sindicatos signatários;
- 2.** a revisão do presente acordo poderá ser realizada a pedido de qualquer das partes, sempre com a assistência dos sindicatos signatários;
- 3.** a denúncia ou a revogação do presente acordo dependerá da aprovação dos empregados, com a assistência dos sindicatos signatários.

Curitiba, junho de 2014.

SISTEMA METEOROLÓGICO DO PARANÁ - SIMEPAR

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.